



PORTARIA CONJUNTA N. 18/2023

Dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, e 19, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência regular funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de Primeiro Grau, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, a qual dispõe acerca da alteração das Resoluções nºs 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça, vigentes à época da pandemia do “Covid-19”,

RESOLVEM:

Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;
- III - mutirão ou projeto específico;
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º Os plantões judiciários diurno e noturno, em caráter de sobreaviso, poderão ser cumpridos remotamente, sem prejuízo da presença física no fórum se necessário, ressalvada a audiência de custódia que obrigatoriamente será presencial.

Parágrafo único. A audiência de custódia poderá excepcionalmente ser realizada por videoconferência quando, atestada pelo magistrado a segurança da integridade física e psicológica do custodiado no momento do ato, recomendarem as condições técnicas ou peculiaridades geográficas da região da sua realização.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça